



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2019

Convênio que celebra o Município de FREDERICO WESTPHALEN e o MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE como a finalidade de apropriar o rateio da receita do retorno do ICMS proveniente do Valor Adicionado no Município de Frederico Westphalen, decorrente e resultante das atividades industriais da Cooperativa Tritícola Frederico Westphalen Ltda. - Cotrifred, unidade de Laticínios, instalada no Município de Frederico Westphalen, com os demais Municípios conveniados, proporcionalmente à origem dos produtos primários industrializados

Termo de Convênio Intermunicipal que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.917/0001-25, com sede na Rua José Cañellas nº 258, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 259.489.970-49, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, e o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 92.403.583/0001-10, com sede Administrativa na Av. Sol da América, 347, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) **ALMAR ANTÔNIO ZANATTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 343.513.530-15, residente e domiciliado em Vista Alegre/RS, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem como finalidade apropriar o rateio da receita do retorno do ICMS proveniente do Valor Adicionado no Município de Frederico Westphalen, decorrente e resultante das atividades industriais da Cooperativa Tritícola Frederico Westphalen Ltda. - Cotrifred, unidade de Laticínios, instalada no Município de Frederico Westphalen, com os demais Municípios conveniados, proporcionalmente à origem dos produtos primários industrializados.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Valor Adicionado, referente à industrialização de produtos na Cooperativa Tritícola Frederico Westphalen Ltda., unidade de Laticínios, em sua unidade industrial situada no Município de Frederico Westphalen, será distribuído entre os Municípios conveniados recebendo cada um o percentual correspondente a 100% (cem por cento) da matéria-prima originária de seu território.

§ 1.º O Valor Adicionado resultante de matéria-prima originária de Municípios não signatários deste Convênio, pertencerá, exclusivamente, ao Município de Frederico Westphalen.

§ 2.º A Cooperativa Tritícola Frederico Westphalen LTDA, manterá controle da matéria-prima adquirida para a industrialização, em separado, por Município conveniado fornecedor, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser distribuído aos mesmos.

§ 3.º Por ocasião do preenchimento das Guias de Informação e Apuração do ICMS "GIAs", para fins de cálculo do Valor Adicionado do ICMS, a Cooperativa Tritícola Frederico Westphalen



**FREDERICO
WESTPHALEN**
ADMINISTRAÇÃO 1997-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ltda, discriminará o valor correspondente a cada Município conveniado, na proporção de que trata o caput deste artigo, remetendo relatórios dos valores a todos os Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O disposto neste Convênio será inteiramente aplicável a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por até igual período.

CLÁUSULA QUARTA: As disposições deste Convênio só poderão ser alteradas com a aprovação da totalidade dos conveniados ou em decorrência de modificação na atual Legislação Tributária, que torne inviável a continuidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: A execução deste Convênio será acompanhada, fiscalizada e disciplinada pelo Conselho instituído com base no Art. 7.º da Lei Municipal de Frederico Westphalen n.º 4.650 de 17 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: A partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir, eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Convênio.

Frederico Westphalen/RS, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal de Frederico Westphalen

ALMAR ANTÔNIO ZANATTA

Prefeito Municipal de Vista Alegre



**FREDERICO
WESTPHALEN**
AMMUNICIPAÇÃO 1971-2001
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N.º 4.650, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios de Caiçara, Vicente Dutra, Irai, Taquaruçu do Sul, Vista Alegre, Palmitinho, Pinheirinho do Vale e a Cooperativa Tritícola Frederico Westphalen Ltda., visando a distribuição do Valor Adicionado do ICMS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS) FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os Municípios de Caiçara, Vicente Dutra, Irai, Taquaruçu do Sul, Vista Alegre, Palmitinho e Pinheirinho do Vale, visando a distribuição do Valor Adicionado do ICMS gerado pelas atividades industriais da Cooperativa Tritícola Frederico Westphalen Ltda. - Cotrifred, unidade de Laticínios, instalada no Município de Frederico Westphalen, nos termos da minuta de Convênio, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O Convênio terá como finalidade proporcionar o rateio da receita do retomo do ICMS proveniente do Valor Adicionado no Município de Frederico Westphalen, decorrente da atividade industrial da Cooperativa Tritícola Frederico Westphalen Ltda., unidade de Laticínios, com os Municípios conveniados, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.

Art. 3º. O Valor Adicionado, referente à industrialização de produtos na Cooperativa Tritícola Frederico Westphalen Ltda., unidade de Laticínios, em sua unidade industrial situada no Município de Frederico Westphalen, será distribuído entre os Municípios conveniados recebendo cada um o percentual correspondente a 100% (cem por cento) da matéria-prima originária de seu território.

§ 1º Caso a Cooperativa Tritícola Frederico Westphalen Ltda., efetuar a entrada de matéria-prima em outro estabelecimento de sua propriedade, também, dará direito ao rateio do Valor Adicionado aos Municípios conveniados.

§ 2º O Valor Adicionado gerado sobre a matéria-prima originária de Municípios que não participem do Convênio pertencerá, exclusivamente, ao Município de Frederico Westphalen.

§ 3º A Cooperativa Tritícola Frederico Westphalen Ltda., manterá controle da matéria-prima adquirida para a industrialização, em separado, por Município conveniado fornecedor, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser atribuído aos mesmos.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
CONSTITUÍDO EM 1912
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 4º Por ocasião do preenchimento das Guias de Informação e Apuração do ICMS "GIAs", para fins de cálculo do Valor Adicionado do ICMS, a Cooperativa Triticola Frederico Westphalen Ltda., discriminará o valor correspondente a cada Município conveniado, na proporção de que trata o caput deste artigo, remetendo relatórios dos valores a todos os Municípios.

Art. 4º. O disposto nesta Lei será inteiramente aplicável por ocasião de construção, instalação e funcionamento de unidade industrial de Laticínios Cooperativa Triticola Frederico Westphalen Ltda., no território do Município de Frederico Westphalen.

Art. 5º. Os Convênios entrarão em vigor nas datas de suas assinaturas e terão vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por até igual período.

Art. 6º. As disposições desta Lei, após a assinatura dos Convênios com os Municípios, somente poderão ser alteradas com a aprovação da totalidade dos conveniados.

Parágrafo Único. Não se aplica o *caput* deste artigo quando a alteração se tratar da renovação da vigência do Convênio celebrado com cada Município.

Art. 7º. A execução dos Convênios será acompanhada por Conselho constituído por representante do Poder Executivo do Município de Frederico Westphalen, por representante dos Municípios conveniados e por representante da Cooperativa Triticola Frederico Westphalen Ltda.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, através de Decreto, no que couber.

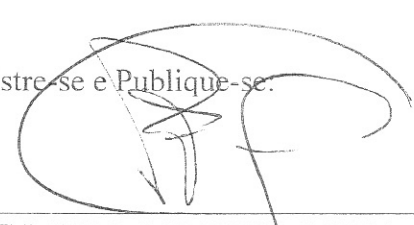
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



LUIZ PAULO GOMES FRANKEN
Sec. Mun. da Administração

Ato Publicado em 17/07/2019



CLAUDIA MANFRIN DE MELO
Assessora Administrativa

